



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 23.877-5/2015
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ	: 03.507.415/0026-00
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 089/2013
SECUNDÁRIO	: INSTITUTO DANCEM - CNPJ: 11.177.753/0001-93 DENISE APARECIDA SIQUEIRA FRANÇA - CPF: 483.272.201-87
RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA	: NELSON COSTIN

1. Introdução

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - MT, referente ao Termo de Convênio nº 089/2013/SEC/MT, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o INSTITUTO DANCEM, encaminhada ao TCE/MT em 08/10/2015, conforme previsto no artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007.

Em instrução técnica preliminar desta SECEX, conforme documento digital nº 203453/2015, sugeriu-se o que segue:

- Citação da Sr^a Denise Aparecida Siqueira França, CPF: 483.272.201-87, Presidente e responsável pelo Instituto DANCEM, CNPJ: 11.177.753/0001-93, na forma regimental, a fim de que se manifeste sobre a irregularidade contida naquele relatório.

Devidamente citada, a Sr^a Denise Aparecida Siqueira França, solicitou prorrogação de prazo para manifestação (documento digital nº 218820/2015), a qual foi atendida



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

conforme documento digital nº 219952/2015; observa-se que a dilação expirou e a citada permaneceu silente, conforme documento digital nº 223594/2015.

Em 18/01/2016, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 789, sendo considerada como data da publicação o dia 19/01/2016, a Decisão nº 031/JCN/2016, que trata do sobrestamento dos processos que tramitam neste Tribunal de Contas (Decisão Administrativa nº 15/2015-TP de 11/12/2015), acerca de Tomadas de Contas que tenham como órgão fomentador de projetos culturais a referida Secretaria, nos quais a irregularidade constatada seja a ausência de prestação de contas e/ou prestação insuficiente de contas, por parte dos proponentes desses projetos, cujos recursos financeiros tenham sido liberados até 31/12/2013.

O processo ora tratado, ficou sobrestado, até a Decisão Administrativa nº 8/2016 – TP de 22/06/2016 que revogou a anterior.

A responsável após todo o exposto permaneceu silente, mesmo após citação via postal e por edital, motivo pelo qual foi considerada revel, conforme Julgamento Singular nº 1012/JCN/2016, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 10/11/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 11/11/2016, edição nº 990 (documento digital nº 197938/2016).

2. Análise Técnica

Ante o exposto, conclui-se a análise técnica, opinando pelas medidas conforme abaixo:

- 1) pelo julgamento irregular das contas referentes ao Contrato de Fomento à Cultura nº 89/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer/SECEL e a Sr^a Denise Aparecida Siqueira França, CPF: 483.272.201-87;
- 2) pelo ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 405.299,09 em valores atualizados



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- monetariamente pelos índices oficiais e ainda pela aplicação de multa a responsável nos termos da legislação;
- 3) pela aplicação das sanções previstas no art. 45, do Decreto nº 669/2016 a beneficiária, Sr^a Denise Aparecida Siqueira França, CPF: 483.272.201-87, bem como do Instituto DANCEM, CNPJ: 11.177.753/0001-93, e ainda do evento objeto do projeto cultural;
 - 4) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que apure a eventual prática de infração penal pela conveniada particular, adotando assim, as medidas cíveis que entender adequadas.

Diante do exposto, sugere-se que esta informação seja encaminhada ao Exmo senhor Conselheiro Relator para a sequência processual, ressaltando que o prazo final para interposição de recurso quanto ao julgamento singular que decretou a revelia da responsável foi em 30/11/2016, conforme certidão (documento digital nº 199248/2016).

É a informação técnica conclusiva.

Submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 1^a Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2016.

NELSON COSTIN
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO